



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 14/GR/UFFS/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, estabelece critérios para a concessão de auxílio emergencial aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFFS que se encontrem em grave situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade ao DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**1 OBJETIVO**

**1.1** Fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas no ano de 2021, por meio da oferta de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem dificuldades socioeconômicas, de caráter emergencial e eventual, as quais agravam a situação de vulnerabilidade e colocam em risco a sua permanência na universidade.

**2 PÚBLICO-ALVO**

**2.1** Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFFS na modalidade presencial, que tenham realizado sua análise socioeconômica nos termos da RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 (alterada pela RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI CGAE/UFFS/2017 e pela RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI CGAE/UFFS/2018) e que estejam com o cadastro ativo.

**2.2** Estudantes que se encontrem com limitação temporária e/ou em circunstância inesperada, devidamente comprovada, e que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico e coloque em risco sua permanência na Universidade.

**3 CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO**

**3.1** O recurso destinado para esta ação será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos, com base na quantidade de beneficiários informada no Censo da Educação de 2018, da seguinte forma:

**I** - R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais) para *campus* Cerro Largo - RS;

**II** - R\$ 15.912,00 (quinze mil novecentos e doze reais) para *campus* Chapecó - SC;

**III** - R\$ 13.374,00 (treze mil trezentos e setenta e quatro reais) para *campus* Erechim - RS;

**IV** - R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais) para *campus* Laranjeiras do Sul - PR;

**V** - R\$ 1.644,00 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais) para *campus* Passo Fundo - RS;

**VI** - R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais) para *campus* Realeza - PR;

**3.1.1** Poderá ocorrer remanejamento destes recursos mediante acordo entre os *campi* envolvidos.

**3.1.2** A distribuição por *campus* terá validade até 30 de setembro de 2021. Após esse período, o recurso remanescente será destinado por demanda e, caso não seja utilizado, poderá ser investido em outras ações relacionadas à permanência dos estudantes.

**3.2** Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme Lei Orçamentária Anual referente ao ano de 2021 e com os limites de cota de orçamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

disponibilizados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.

**3.3** Havendo disponibilidade financeira, a Universidade poderá realizar suplementação de valores para a concessão do auxílio financeiro de que trata este edital.

**3.4** O estudante poderá solicitar o Auxílio Emergencial sempre que julgar necessário, respeitando a vigência e critérios deste edital.

**3.5** O valor do benefício para cada concessão será definido mediante parecer social e pago em parcela única, respeitando o teto de 01 (um) Salário Mínimo no conjunto das concessões.

#### **4 INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições serão realizadas a qualquer tempo, junto ao Setor de Assuntos Estudantis (SAE) dos *campi*, até a data limite de 25 de novembro de 2021. Para a inscrição, o estudante requerente do auxílio emergencial deverá protocolar no SAE, em horário de atendimento estabelecido pelo setor (caso o atendimento presencial já esteja reestabelecido) ou encaminhar no *e-mail* do SAE (enquanto o atendimento presencial não for reestabelecido), os seguintes documentos:

**I** - Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível em [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos;

**II** - Formulário de justificativa da situação emergencial, devidamente preenchido e assinado, disponível em [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos;

**III** - Cópia legível do cartão bancário ou do comprovante de abertura de conta corrente individual, em nome do estudante, preferencialmente no Banco do Brasil, contendo número da conta e agência para depósito.

**4.2** Caso haja necessidade de entrevista e/ou apresentação de documentos comprobatórios adicionais, o estudante será comunicado no ato da inscrição ou em data posterior via *e-mail* em endereço informado no formulário de inscrição.

**4.3** Os e-mails e horários de funcionamento do SAE em cada *campus* estão disponíveis em [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br) > Assistência Estudantil > Setor de Assuntos Estudantis nos *campi*.

#### **5 SELEÇÃO**

**5.1** A seleção dos estudantes será mensal, sendo que a análise para concessão do auxílio será fundamentada na particularidade da situação de cada estudante com base em parecer social elaborado por profissional de Serviço Social.

**5.1.1** Os dados para o parecer social poderão ser coletados por meio de:

**I** - entrevista, análise documental, contato com a rede de atendimento socioassistencial e/ou visita domiciliar, com o apoio dos demais profissionais do SAE.

**II** - parecer de profissional de psicologia justificando a necessidade do auxílio, nos casos de estudantes em acompanhamento com este profissional.

**5.2** As inscrições serão indeferidas nos casos em que o estudante:

**I** - Não atenda aos critérios do item 2 deste edital;

**II** - Possua pendências financeiras junto à PROAE.

**III** - Em caso de ter sido beneficiário de bolsa ou auxílios da PROAE no último semestre em que esteve com matrícula ativa, ter frequência inferior a 75% no conjunto de componentes matriculados, salvo excepcionalidade justificada no parecer social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## **6 RESULTADOS**

**6.1** O resultado do requerimento será comunicado ao estudante via e-mail, em endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

**6.2** A relação dos estudantes beneficiários do auxílio emergencial serão publicados no site da PROAE/UFFS ([www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)), em ordem alfabética pelo nome dos inscritos por campus.

## **7 PAGAMENTO**

**7.1** Para o recebimento do Auxílio Emergencial é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários de conta corrente ativa preferencialmente do Banco do Brasil S/A. A mesma deve estar em seu nome e não poderá ser conta poupança, conta salário, conta conjunta, ou estar inativa por falta de movimentação.

**7.2** Quando a divulgação do resultado ocorrer até o dia 20 de cada mês, o pagamento será realizado no mês subsequente, nos demais casos, em data posterior, observado o disposto no item 3.2.

**7.3** Em caso de impossibilidade de pagamento por parte do Banco (devolução de ordem bancária) e/ou situações de divergência entre os valores a que faz jus, fica sob responsabilidade do estudante informar ao SAE e, se for o caso, regularizar a situação de sua conta-corrente, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência da concessão.

**7.3.1** As situações não regularizadas nos termos do item 7.3 deste edital geram o cancelamento do pagamento do benefício.

## **8 DEVERES DO ESTUDANTE**

**8.1** Manter frequência mínima de 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados no semestre da concessão do Auxílio Emergencial, verificada no final do respectivo semestre.

**8.2** Comparecer ao SAE para acompanhamento da situação emergencial e para prestação de contas relacionadas ao auxílio recebido, conforme definido pelo profissional de Serviço Social ou de Psicologia.

**8.3** Ressarcir à PROAE os valores recebidos indevidamente.

**8.3.1** O não ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, gera pendência junto à PROAE/SAE, resultando no indeferimento em caso de novas solicitações de auxílios e/ou bolsas da PROAE.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** É de responsabilidade do estudante beneficiado conhecer e cumprir as prerrogativas deste Edital, participar das ações propostas pelo Setor de Assuntos Estudantis (SAE) do seu campus, quando houver, mediante convocação, participar de pesquisas (questionários e entrevistas) propostas pela PROAE/SAE, sob risco de indeferimento da inscrição do candidato ou desligamento do estudante beneficiado.

**9.2** No caso do recebimento indevido conforme item 8.3, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir à UFFS, em um prazo de 30 (trinta) dias por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**9.2.1** Após o ressarcimento, o estudante deverá entregar cópia da quitação da GRU no SAE para que sua pendência financeira seja excluída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**9.3** Caso o estudante não efetue o ressarcimento no prazo acordado estará sujeito as penalidades previstas na RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020, sem prejuízo de cobrança judicial, de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e inscrição em cadastro de Dívida Ativa da União - DAU.

**9.4** É de responsabilidade do SAE e PROAE a conferência da frequência, conforme o item 8.1.

**9.4.1** O não cumprimento da frequência gera pendências para a continuidade do recebimento de Auxílio Emergencial e/ou o recebimento de novos auxílios e/ou bolsas da PROAE, em semestre posterior.

**9.5** Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

**9.6** Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

Chapecó-SC, 12 de janeiro de 2021.

CLAUNIR PAVAN  
Reitor em exercício